



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 572/2025 e Emendas 01 e 02

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Roberto Freitas**, que “Dispõe sobre a proibição da realização, divulgação e participação em eventos de manobras perigosas de motocicletas, conhecidos como “grau”, em espaços públicos no Município de Sorocaba, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade, com ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, quanto ao conteúdo, o PL estabelece proibição da realização, promoção, divulgação e participação dos eventos mencionados, com sanções administrativas pecuniárias aos organizadores, divulgadores e participantes dos eventos, cumulativamente com as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Formalmente, resta observada a repartição de competências sobre a matéria, inexistindo violação à competência da União, que já está materializada no Código de Trânsito Brasileiro (art. 244, III), sendo que, este PL está respaldado pelo interesse local e a organização do espaço urbano, e ainda, no poder de polícia administrativa, zelando pela ordem, segurança e bem-estar da coletividade (art. 30, I e VIII, da CF).

No entanto, o parágrafo único do art. 1º, ao atingir também espaços privados de acesso público, pode violar o direito de propriedade e à liberdade de reunião; e as sanções pecuniárias previstas aos infratores no inciso II do art. 3º do PL) poderiam gerar um “*bis in idem*”, razão pela qual, o autor, para corrigir os apontamentos do parecer jurídico, já apresentou as Emendas 01 e 02, sanando os pontos, adotando redação que condicionada à demonstração de risco concreto à segurança pública e ordem urbana, e ainda, prevê apenas a advertência administrativa aos participantes.

Em face do exposto, nada a opor ao PL 572/2025, desde que observadas as Emendas 01 e 02.

S/C., 21 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **21/10/2025 16:36**

Checksum: **4F5ABF26E7A874B5A53DCC3AE8A38A822061A3493F0CD3126D4BCF1FEEBE4CC1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **23/10/2025 13:05**

Checksum: **1582ACA21A96EA3CD6C7B9AF836D6C4B7DBE0D843AE2CF7F165187937C998BF3**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **23/10/2025 15:00**

Checksum: **FEFC62719EACBA2125551B8BE22779CC51B79743826ACDB56AA79C5187F64955**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.